

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 030/94

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 1.995.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 10. - O Orçamento Geral do Município de Candói, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.995, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta pelo Fundo de Previdência do Município de Candói, instituído e mantido pelo Poder Público, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 8.720.000,00 (Oito Milhões, Setecentos e Vinte mil Reais).

Art. 20. - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.190.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 603.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 57.000,00	
Receitas Agropecuárias	R\$ 230.000,00	
Receitas de Serviços	R\$ 25.000,00	
Transf. Correntes	R\$ 5.005.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.270.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.310.000,00
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 1.110.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	8.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
RECEITAS CORRENTES	R\$	220.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 100.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 20.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 100.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	
TOTAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIAS	R\$	220.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (I+II)	R\$	8.720.000,00

Art.3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei e será o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	R\$	445.000,00
Legislativo Municipal	R\$	445.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	8.055.000,00
Governo Municipal	R\$	300.000,00
Secretaria de Planej.Urb.Habit.	R\$	894.500,00
Secretaria de Administração	R\$	824.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	470.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	2.040.000,00
Secretaria de Esportes e Turismo	R\$	329.000,00
Secretaria de Obras,Transp.Serv.Urb.	R\$	1.164.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	992.000,00
Secretaria de Agric.Abast.Meio Amb.	R\$	604.500,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	218.000,00
Secretaria de Promoção Social	R\$	219.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	8.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	220.000,00
Administração Geral	R\$	220.000,00
TOTAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$	220.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	8.720.000,00

Art.4o. - De acordo com o Inciso I, Parágrafo Único, Artigo 16 da Lei No.019/94, "de Diretrizes Orçamentárias", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por Decreto, antes do início do exercício financeiro de 1.995, a correção dos valores da Receita e Despesa da Administração Direta, utilizando-se como parâmetro o índice oficial acumulado do IGPM no período de Agosto a Dezembro de 1.994.

Art.5o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada e corrigida, segundo o Artigo 4o. desta Lei, observando-se os dispositivos contidos no Artigo 7o., Inciso I e Artigo 40 da Lei Federal No. 329/94 e Artigo 167, VIII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de Créditos Suplementares provenientes de:

I - O superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do exercício financeiro;

III - Os resultantes de Operações de Crédito autorizadas.

Parágrafo Segundo - O Orçamento próprio do Fundo de Previdência do Município de Cândói, criado pela Lei No. 17 de 29 de Agosto de 1.994, poderá ser suplementado por Decreto do Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 10.º do Artigo 43.º da Lei Federal No. 4.320/64 e, não será computado para efeito do limite fixado na "caput" deste Artigo.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando-se os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Cotas de Participação do Município do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); do Fundo de participação dos Municípios (FPM) e do proveniente da Receita de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

Art. 7º. - Esta Lei, entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói, em 21 de Novembro de 1.994.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal